

LEI N.º 17.215, DE 19.05.20 (D.O. 19.05.20)

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM GEL NOS
TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS DO
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a afixação de dispensador de álcool em gel antisséptico modelo 70º, em, no mínimo, um ponto de toda a extensão dos veículos que realizam transporte intermunicipal, no Estado do Ceará, durante o período de enfrentamento ao novo coronavírus.

Art. 2.º Os pontos de afixação do dispensador de álcool em gel a que se refere esta Lei deverão necessariamente ser instalados próximos às portas de entrada e saída dos veículos com fácil visualização e bem sinalizados.

Art. 3.º As disposições desta Lei se aplicam a ônibus, a vans, a topiques, aos vagões de trens e metrô, e aos Veículos Leves sobre Trilhos - VLTs.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Iniciativa: DEPUTADO MANOEL DUCA